Id:09FEB38BB25DECED

PICOS PREFEITURA

"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento."
"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração";
E ainda,
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por conta de culpa exclusiva do contrato e por determinação legal, fica ressaltado nesta decisão administrativa a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital do Contrato e na Lei 8.666/93.

Ademais, seguimos orientação jurídica do Parecer **Técnico-Financeiro nº 010/2021 emitidos pela Controladoria Geral do Município (CGM), bem como Parecer Jurídico nº 039/2021 emitido pela Procuradoria Geral do Município,** cujos **termos e fundamentos** passam a integrar a presente decisão administrativa.

De modo que, **DECIDE-SE:**

a) É irregular e Nulo o Processo de Execução de Despesa do Contrato **Nº PP 017/2020** referente à emissão **nota de Empenho 2363/2020**, ante o desrespeito ao Artigo 60 da Lei 4.320/64;
b) É irregular o processo de liquidação, bem como da Nota de Liquidação emitida, frente a não comprovação efetiva do cumprimento do objeto do Contrato **Nº PP 017/2019,** ferindo-se o Artigo 63, §2º, III da Lei 4.320/64;
c) Está **ANULADA A NOTA DE EMPENHO nº 2363/2020,** frente o flagrante vício de ilegalidade, bem como pela não comprovação cabal da liquidação do objeto contratual na forma e nos prazos avençados com esta municipalidade;

3

d) É indevido o pagamento dos valores requeridos pelo Sr. **JOSÉ DO EGITO MORAIS SILVA,** tendo em vista a recomendação exarada pela **Controladoria Geral do Município nos Pareceres Técnicos-Financeiros 010/2021;**
e) Não deve ser prorrogado a vigência do Contrato **SRP Nº PP 017/2020**, ante ausência de previsão legal, perda da vigência contratual originária e falta grave cometida pelo contratado, qual seja o não cumprimento do objeto avençado

Notifique-se pelos meios legais o contratado, **JOSÉ DO EGITO MORAIS SILVA**, do teor da presente decisão administrativa.

Notifique-se ao Setor de Compras, à Contabilidade, à Controladoria Geral do Município e aos gestores do contrato a presente decisão para que seja imediatamente cumprida, em especial a alínea "c".

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial dos Municípios, arquivando-se extrato da mesma junto aos autos do processo administrativo 001/2021.

Opere-se o trânsito em julgado com a baixa dos autos.

Picos(PI) 04 de março de 2021.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos (PI)

Id:030E5831DEABF9E2

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PP 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 620/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS E SUAS SECRETARIAS E FUNDOS".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI

CONTRATADA: ESPLANADA DAS CONSTRUÇÕES LTDA, **CNPJ:** 09.237.955/0001-31

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

VALOR: R$ 630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS)

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINARIOS (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS), REPASSE À EDUCAÇAO, SEMTAS E A SAÚDE, TRANFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, TRANFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, FMAS, TRANFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE E OUTRAS TRANFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE MARÇO DE 2021.

Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

Id:01AB12B98121FA24

PICOS PREFEITURA

ERRATA Nº 03/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais através da **COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CECP),** constituída pela Portaria 03/2021 para fins de realização de Processo de Chamamento Público, após reunião da Comissão, faz saber a todos interessados que entra em vigor a Errata Nº 03/2021, SUPRIMINDO a exigência do item 4.4 - e.2.3, qual seja:

4.4.

(...)

e.2.3) Declaração, sob as penas da lei, de empregos ou prestação de serviços em outras instituições, assim como relação de cadastro do SCNES, por profissional;

Oportunamente, informamos que no ANEXO III, onde consta a necessidade de informação da Capacidade Técnica Instalada, esta se refere à Quantidade Mensal.

Publique-se.

Picos (PI), 03 de março de 2021.

Aldo Gil de Medeiros
Secretária Municipal de Saúde de Picos/PI